



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 119/2017.



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, CONCEDE AUMENTO REAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, conforme percentuais abaixo:

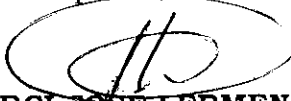
- I - 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), de revisão anual, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- II - 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) de aumento real.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 15 de maio de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata de reajuste salarial a ser concedido aos servidores públicos municipais anualmente, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A finalidade do presente projeto de lei é recompor as perdas salariais sofridas nos vencimentos dos servidores, pelo fenômeno inflacionário, conforme exigência constitucional.

O reajuste proposto equivale ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos, contratados e comissionados, ressalvados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

É de bom alvitre ressaltar que a Constituição Federal torna obrigatório para todos os servidores públicos municipais apenas o reajuste salarial concernente às perdas inflacionárias, ou seja, visa garantir o poder aquisitivo dos salários, não se tratando, pois, de efetivo aumento de vencimentos. Assim, é com base nesse preceito que a Administração Municipal pretende conceder o reajuste nos termos acima descritos.

O índice utilizado é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apresentado através de proposta dos sindicatos, justificando-se pelas peculiaridades específicas e custo de vida diferenciado. Trata-se de um índice oficial e que visa a recomposição dos vencimentos dos servidores e aumento real.

Por fim, é mister salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 está devidamente anexada ao presente projeto.

Em tal estimativa está demonstrado o impacto geral na folha de pagamento da Prefeitura, bem como a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, é válido salientar que tal impacto não compromete o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Sendo assim, solicitamos a esta Honrada Casa de Leis que conceda o regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei em anexo, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, para possibilitar a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



revisão geral anual nos vencimentos dos servidores municipais a partir de maio de 2017, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Pelo exposto, e na certeza de que poderemos mais uma vez contar com o habitual e indispensável apoio dos Nobres Edis para a APROVAÇÃO da matéria em regime de tramitação na forma regimental, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL